



São Paulo, 9 de abril de 2026.

Aos Participantes do Balcão Agrícola do Brasil S.A.,

Ref.: Atualização dos requisitos operacionais mínimos exigidos para Outorga de Autorização de Comitente Entregador e Comitente Tomador

Prezados,

O **BALCÃO AGRÍCOLA DO BRASIL S.A. ("BAB")** divulga, neste Ofício Circular, a atualização dos requisitos operacionais mínimos exigidos para a Outorga de Autorização de **Comitente Entregador** e de **Comitente Tomador**, nos termos dos artigos 25, 26, 34 e 35 do Manual de Participação do BAB, conforme especificado abaixo.

I. Requisitos Operacionais e Funcionais

Para ser aprovado como **Comitente Entregador** ou como **Comitente Tomador**, o Participante deverá atender aos seguintes requisitos:

I.1. Tempo de experiência na atividade

O Participante deverá demonstrar **experiência mínima de 2 (dois) anos** na comercialização, transporte, aquisição ou produção da Mercadoria correspondente, seja no âmbito nacional ou internacional, conforme as características do contrato de derivativo para o qual a Autorização de Participação é solicitada.

Para fins de cumprimento deste requisito, poderão ser admitidos os Participantes com experiência inferior a 2 (dois) anos, desde que integrem grupo econômico que comprove tal experiência por período igual ou superior a 2 (dois) anos, no Brasil ou no exterior, conforme aplicável.



Adicionalmente, quando aplicável, para que seja Autorizado como Comitente Entregador ou Tomador, poderá ser exigido que o Participante seja previamente autorizado como **Operador de Instalação**, possuindo Instalação registrada no BAB, sendo vedado o registro de Instalações com menos de 6 (seis) meses de operação.

I.2. Capacidade Operacional

Para ser autorizado como Comitente Entregador, ou Comitente Tomador, o Participante deverá comprovar **capacidade nominal de transporte, retirada, entrega ou produção da Mercadoria**, conforme o caso, para a Região de Entrega na qual pretenda atuar.

O BAB poderá, ainda, exigir do Participante:

- (a) comprovação de volumes efetivamente operados nas Instalações registradas na Região de Entrega que o Participante pretende operar;
- (b) indicação de referência comercial de operadores, fabricantes ou compradores atuantes na Região de Entrega em que pretende operar; e
- (c) apresentação de contrato ou compromisso de contratação com Operador de Instalação ou terceiros que operem modal adequado, respeitando a **cadência diária de retirada/entrega** prevista nos Normativos do BAB.

II. Autorização de Limite de Participação na Entrega

O Comitente Entregador, ou Comitente Tomador deverá solicitar ao BAB **Autorização de Limite de Participação na Entrega** para cada um dos Locais de Entrega em que pretenda atuar, a qual estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, conforme as características do Contrato de Derivativo que pretende negociar:

- (a) O volume de Mercadoria a ser operado — comprovado por histórico de transporte, entrega, recebimento, retirada ou produção, conforme indicado acima no item I.2. — não poderá exceder a capacidade operacional comprovada do Participante e da Instalação que receberá a Mercadoria.

Para fins de aferição, o Limite de Participação na Entrega máximo será, conforme o caso, de:



- (i) até **20 (vinte) vezes a capacidade diária comprovada** de execução da atividade correspondente; ou
 - (ii) a **capacidade mensal comprovada de atuação**, quando vinculada a operações portuárias ou a requisitos logísticos específicos da Região de Entrega.
- a) O valor financeiro da **Entrega de Mercadorias** (Soja, Milho, Farelo de Soja ou Óleo de Soja) não poderá ser superior a **50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido** do Participante. Para fins de cumprimento deste requisito, poderá ser considerado o **patrimônio líquido do grupo econômico** do qual o Participante seja integrante, tanto no Brasil, quanto no exterior.
 - b) O volume de Entrega de Mercadorias não poderá exceder, em nenhum Local de Entrega, o equivalente a **300 (trezentos) Contratos de Derivativos** da respectiva Mercadoria.

Todos os Comitentes Entregadores e Comitentes Tomadores deverão observar as **políticas ambientais e de sustentabilidade** adotadas pelos Operadores de Instalação autorizados pelo BAB na Região de Entrega na qual atuam, observando as normas e práticas necessárias para assegurar a conformidade das operações.

Este Ofício Circular revoga integralmente e substitui o Ofício Circular BAB nº 4/2025, de 13 de maio de 2025.

Para dúvidas, entre em contato com relacionamento@balcaoagricola.com.br.

Signed by:

B3883D36438E475

BALCÃO AGRÍCOLA DO BRASIL S.A.

Diretor Presidente

Eric Cardoni